

Dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 73.º, 75.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias.

304619311

Aviso n.º 10223/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 2011.04.27, foi aprovado após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito do procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, aviso n.º 6908/2010 — Procedimento A — referência 2, o trabalhador José Philippe Monteiro Ferreira — Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010 de 02 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 73.º, 75.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias.

304619263

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Edital n.º 417/2011****Discussão pública**

Luis Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 05 de Abril de 2011, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projecto de Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Vila Real de Santo António, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

A discussão pública consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

05 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Soromenho Gomes.*

Regulamento Municipal de Inspecção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Vila Real de Santo António**Preâmbulo**

Considerando que no concelho de Vila Real de Santo António existem inúmeros edifícios de habitação multifamiliar, assim como edifícios de grande porte afectos a utilizações comerciais e de prestação de serviços que utiliza meios mecânicos de elevação aos quais a lei impõe que sejam efectuadas inspecções;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, tem o objectivo de:

- a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (adiante designadas abreviadamente por instalações);
- b) Transferir para as câmaras municipais a competência para a fiscalização destas instalações, nos termos do artigo 7.º;

Considerando que as Câmaras Municipais podem definir mediante a celebração de contrato ou por via de regulamento municipal as condições de prestação de serviços pelas entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção-Geral de Energia;

Considerando que compete aos órgãos municipais competentes fixar o valor das taxas devidas pela realização de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e outras inspecções;

Considerando que deve agir-se preventivamente e de acordo com o objectivo de alcançar uma política de excelência no serviço municipal, importa estabelecer regras adequadas para a execução de inspecções:

Assim, no exercício da competência que a lei comete à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António (adiante designada abreviadamente por Câmara Municipal) o presente Regulamento, é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República conjugados com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações resultantes da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que visa estabelecer o regime de manutenção e inspecção destas instalações, bem como a competência para a fiscalização destas instalações, situadas no município de Vila Real de Santo António.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito**

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de agora em diante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção.

2 — Excluem-se do âmbito do presente Regulamento:

- a) As instalações de cabos destinadas ao transporte público ou privado de pessoas, incluindo os funiculares;
- b) Os ascensores especialmente concebidos para fins militares ou policiais
- c) Os ascensores para poços de minas;
- d) Os ascensores de maquinaria de teatro;
- e) Os ascensores instalados em meios de transporte;
- f) Os ascensores ligados a uma máquina e destinados exclusivamente ao acesso a locais de trabalho;
- g) Os comboios de cremalheira;
- h) Os ascensores de estealeiro;
- i) Os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Inspecção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;
- e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro;
- f) Proprietário — pessoa singular ou colectiva que tem o poder de dispor da instalação e assume a responsabilidade pela sua exploração e utilização;
- g) Instalador — pessoa singular ou colectiva que assume a responsabilidade pela concepção, fabrico, instalação e colocação no mercado de instalações de elevação;
- h) Técnico responsável de manutenção — aquele que possui formação adequada, qualificado pela sua experiência e conhecimento e reconhecido pela DGEG;
- i) Inspector — aquele que examina as instalações e determina a sua conformidade relativamente aos requisitos normativos e legais aplicáveis.